



E-book
Seguro de
RISCOS DE
ENGENHARIA



Seguro de

RISCOS DE

ENGENHARIA



Riscos de Engenharia

INTRODUÇÃO

A SUSEP, através da **Circular 620/2020**, estabeleceu os elementos mínimos que devem constar nas apólices de RISCOS DE ENGENHARIA, deixando a critério das seguradoras a elaboração e aprimoramento de seus clausulados. **Soma-se a essa Circular a Resolução 407/2021 e a Circular 621/2021**, no que for aplicável.

Com a edição da Circular 620/2020, **torna-se importante a leitura atenta** das condições gerais, especiais e particulares de cada seguradora, já que **não existe mais uma condição padronizada para todas as seguradoras.**

Feita essa introdução, abordaremos algumas das principais coberturas que poderão ser contratadas nas apólices de Riscos de Engenharia.



COBERTURAS BÁSICAS

Em função de cada tipo de risco, a cobertura básica poderá assim ser definida:

Obras Cíveis em Construção (OCC)

A Cobertura Básica de Obras Cíveis em Construção é aquela que garante o interesse legítimo do segurado contra acidentes, de origem súbita e imprevista, com exceção dos riscos excluídos especificados na apólice, que **resultem em prejuízos materiais às obras expressamente descritas na apólice e aos materiais a serem utilizados na construção, durante o período da obra.**

Instalação e Montagem de Maquinaria (IM)

A Cobertura Básica de Instalações e Montagens é aquela que garante o interesse legítimo do segurado contra acidentes, de origem súbita e imprevista, com exceção dos riscos excluídos especificados na apólice, que **resultem em prejuízos materiais às máquinas, equipamentos, estruturas metálicas e a outros bens instalados e/ou montados de forma permanente durante a fase de instalação e/ou montagem e testes destes bens.**

Obras Cíveis e Instalação e Montagem (OCC/IM)

A Cobertura Básica de Obras Cíveis em Construção e Instalações e Montagens é aquela que garante o interesse legítimo do segurado contra acidentes, de origem súbita e imprevista, com exceção dos riscos excluídos especificados na apólice, que **resultem em prejuízos materiais tanto às obras expressamente descritas na apólice e aos materiais a serem utilizados na construção, durante o período da obra, como também às máquinas, equipamentos, estruturas metálicas e a outros bens instalados e/ou montados de forma permanente, durante a fase de instalação e/ou montagem e testes destes bens.**

- ✓ A apólice deverá especificar valores separados de importância segurada para a parte de Obras Cíveis em Construção e para a parte de Instalações e Montagens.
- ✓ O **valor da importância segurada (LMI)** deverá corresponder ao valor total da obra, devendo ser atualizado sempre que houver aumento no custo de execução.
- ✓ Por se tratar de cobertura sujeita à cláusula de rateio, num eventual sinistro, será confrontado o valor da importância segurada com o valor atualizado da obra e/ou da instalação e montagem.

COBERTURAS ADICIONAIS

Em razão do tipo de obra e/ou instalação e montagem, poderão ser adicionadas algumas coberturas que ampliarão a garantia da apólice de Riscos de Engenharia.

Para cada garantia adicional, deverá ser especificada uma importância segurada e deverá ser pago o respectivo prêmio adicional.

Dentre essas coberturas, destacam-se:

Responsabilidade Civil

Esta cobertura garante o reembolso ao segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela seguradora, relativas a reclamações por danos corporais e materiais involuntariamente causados a terceiros, decorrentes da execução do objeto abrangido pela cobertura básica do seguro e ocorridos durante o prazo de vigência da apólice.

Responsabilidade Civil Cruzada – Riscos de Engenharia

Definida como aquela que garante os mesmos riscos da cobertura adicional anterior, deverá constar no contrato que os segurados serão considerados terceiros entre si para efeito da presente cobertura.

O Corretor deve orientar o Segurado que:



A cobertura do subitem 4.2.1 deverá definir o conceito de segurado, estabelecendo que este engloba seus empreiteiros e subempreiteiros e prestadores de serviços vinculados contratualmente à execução da obra.



Ambas as coberturas não se estendem para garantir o disposto no artigo 618 do Código Civil.

Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.

Desentulho do Local

Em geral, a cobertura básica compreende um limite de 5% para desentulho, decorrente de sinistros, devendo ser avaliada a elevação desse valor, por meio da contratação de cobertura adicional de desentulho com Limite Máximo próprio.

Para esta cobertura adicional, uma vez esgotado o seu Limite Máximo de Indenização, o eventual prejuízo restante (não indenizado) será amparado pelo valor equivalente a 5% do Limite Máximo de Indenização da cobertura básica, até o seu esgotamento.

Manutenção Simples e Manutenção Ampla

✓ Manutenção Simples

Garante a indenização ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido para esta cobertura na apólice, pelos danos físicos acidentais às coisas seguradas, ocorridos dentro do período de manutenção expressamente indicado na apólice, desde que causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações de manutenção por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas.

✓ Manutenção Ampla

Garante a indenização ao Segurado até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido para esta cobertura na apólice, pelos danos físicos acidentais às coisas seguradas, ocorridos dentro do período de manutenção expressamente indicado na apólice, desde que:

- a. Causados pelos empreiteiros segurados no curso das operações por eles realizadas, para fins de cumprimento das obrigações assumidas; ou
- b. Verificados durante o período de manutenção, porém, consequentes de ocorrência havida no canteiro de obras ou no local do risco durante o período segurado da obra.

As coberturas de Manutenção (Simples ou Ampla)

somente terão início ao término da cobertura básica ou, caso a obra seja encerrada antes do seu vencimento, em data anterior.

Caso ainda existam obras civis ou de instalação em execução na data especificada na apólice para o início da cobertura de manutenção, a cobertura não será aplicável, salvo se a apólice for prorrogada.

O Corretor deve orientar o Segurado que:

- ✓ **Deve ser definido o prazo de manutenção,** cuja vigência se iniciará após a conclusão das obras.
- ✓ O prazo de manutenção deve estar englobado no prazo de vigência da apólice, **devendo ambos constar da apólice.**
- ✓ As coberturas de manutenção terão as prorrogações de vigência necessárias para a conclusão do objeto abrangido pela Cobertura Básica, porém, **se não efetivadas, implicarão em seu cancelamento integral,** com a devolução integral dos respectivos prêmios ao segurado.
- ✓ As coberturas de manutenção **não garantem os Riscos de Incêndio e Explosão.**



DEMAIS COBERTURAS ADICIONAIS

Despesas extraordinárias

Tumultos

Equipamentos Móveis
ou Estacionários

Extensão para Obras Civas,
Instalações e Montagens
Concluídas e Entregues

Extensão para Obras Civas
e/ou Instalações Aceitas ou
Colocadas em Operação

Riscos do Fabricante

Danos em Consequência
de Erro de Projeto

Propriedades Circunvizinhas

Afretamento
de Aeronaves

Ferramentas de
Pequeno Porte

Incêndio após o
Término da Obra

Danos Morais decorrentes
da cobertura de RC

Responsabilidade Civil
do Empregador

Poluição Acidental (súbita)

Lucros Cessantes
de Terceiros



O Corretor deve orientar o Segurado que:

- ✓ **Propriedades Circunvizinhas** são aquelas existentes no próprio canteiro de obras, onde será edificado mais um imóvel, como é o caso de ampliações de parques industriais, e não os imóveis existentes na vizinhança da obra.
- ✓ A **Cobertura para Equipamentos Móveis** somente será devida na apólice de Riscos de Engenharia quando:
 - a. A entrada e saída do equipamento do canteiro de obra puderem ser comprovadas por registro.
 - b. Os equipamentos não possuírem autorização de tráfego em vias públicas, ou seja, eles são trasladados para operação exclusivamente no canteiro de obras. **Se o equipamento for autorizado para trânsito em vias públicas, contratar na carteira de AUTOMÓVEL ou RISCOS DIVERSOS se a companhia assim aceitar.**
- ✓ A Cobertura de **Ferramentas de Pequeno Porte** exige a existência na obra de controle de retirada e devolução do ferramental, que este seja guardado em ambiente fechado após o expediente e que haja vigilância 24 horas.
- ✓ A **Cobertura para Incêndio após o Término da Obra** poderá ser contratada dentro do prazo fixado por cada seguradora.



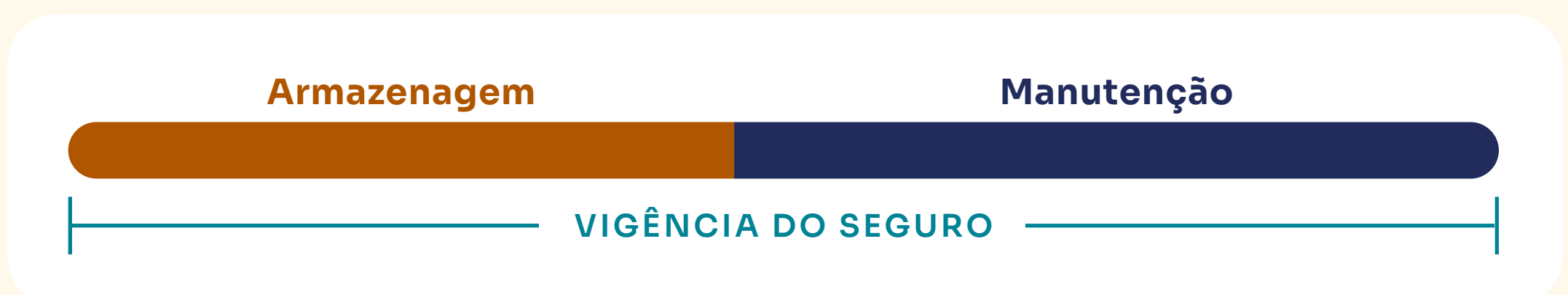
VIGÊNCIA DO SEGURO

A vigência do seguro de Riscos de Engenharia é **plurianual** e **seguirá o prazo de execução da obra**, conforme previsto no contrato ou no cronograma físico-financeiro.

A cobertura inicia-se imediatamente após a descarga do material segurado no canteiro de obras e termina com o vencimento da apólice ou **com a aceitação ou colocação em funcionamento da obra**.

Caso ocorra o vencimento da apólice e a obra não tenha sido concluída, **a apólice poderá ser prorrogada** mediante pedido formal imediato e novo aceite do Segurador, acrescido do novo prêmio adicional:

✓ No caso de **OBRAS CIVIS**



✓ No caso de **INSTALAÇÃO E MONTAGEM**



Este seguro não é renovável, ou seja, uma vez concluída a obra, os riscos da construção não existem mais. Podem, entretanto, ocorrer situações que causem atraso na obra com alteração no seu cronograma. Nesses casos, o seguro **poderá ser prorrogado** pelo período necessário à sua conclusão, mediante apresentação dos seguintes esclarecimentos:

Motivo do atraso

Sinistralidade

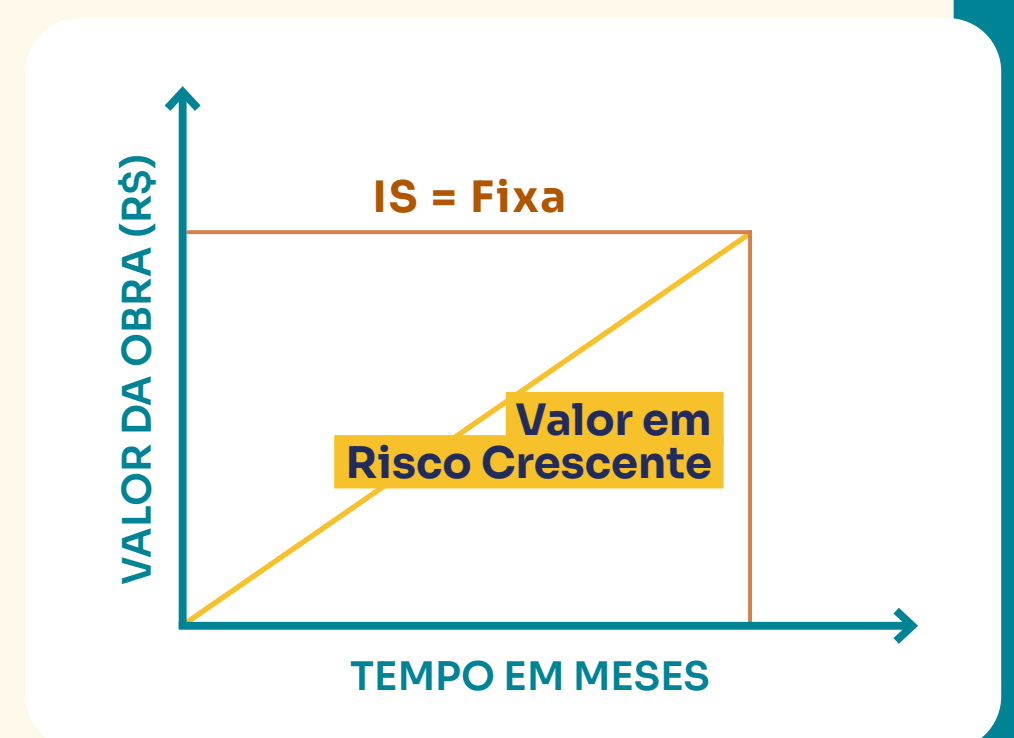
Equipamentos Móveis
ou **Estacionários**

Novo cronograma físico-financeiro total, atualizado com o período da prorrogação e porcentagem da obra já realizada.

Com base nestas informações, a Seguradora estabelecerá o prêmio a ser cobrado pelo período da prorrogação.

IMPORTÂNCIA SEGURADA OU LMI

A importância segurada ou limite máximo de indenização **deve corresponder ao valor total da obra** de acordo com o cronograma físico-financeiro. Assim, a IS ou LMI é **um valor fixo**, com valor em risco crescente ao longo da execução da obra.



Normalmente, este é um seguro cuja forma de contratação é a **Risco Total** e, dependendo do produto da seguradora, poderá ser a **Risco Relativo**. De qualquer forma, ambas as situações contemplam a **regra proporcional ou cláusula de rateio** em caso de sinistro em que ficar constatada a insuficiência de valores segurados.

DOCUMENTOS E INSPEÇÕES

O Corretor deve orientar o Segurado a:

- ✓ Fornecer cópia do cronograma físico-financeiro da obra a ser edificada, bem como das plantas.
- ✓ Solicitar a inspeção preliminar dos imóveis vizinhos à obra para identificar os riscos pré-existentes, tais como muros de divisa, rachaduras, desnivelamentos, falhas de construção, etc.



Lembramos que fundações, bem como cortinas atirantadas são as maiores causadoras de danos à vizinhança.

- ✓ Informar:

O prazo da obra

O tipo de fundações que serão utilizadas

Informar se haverá rebaixamento de lençol freático

Se haverá escavação e a quantidade de subsolos

Se haverá equipamentos móveis em operação na obra e a quantidade

Indicar o percentual de Instalação e Montagem em relação ao total do empreendimento (obra)



Sobre a segurança na obra

Verificar se o projeto de construção contempla um programa de **Gerenciamento de Riscos**, considerando-se os seguintes itens:

Prevenção de incêndio

Prevenção de acidentes

Planejamento
de emergências

Equipe de resposta
de emergência

Regulamentos sobre fumo

Regulamento sobre
uso de fogo e solda

Manutenção preventiva

Treinamento de
empregados em
situação de emergência

Controle de entrada
e saída de pessoas,
materiais e ferramental



SINISTROS



No caso de Obras Civis

A liquidação dos sinistros é feita com base nas despesas que devem ser realizadas para reparar o dano ocasionado à obra em construção, equipamentos de empreiteiros e/ou máquinas utilizadas na obra.



No caso de Instalação e Montagem

A liquidação dos sinistros é feita com base nas despesas necessárias à restauração da máquina ou à instalação sinistrada nas mesmas bases anteriores à ocorrência do sinistro. Essa despesa também inclui custos de desmontagem, frete e custo de remontagem (inclusive despesas com técnicos especializados se necessário).



No seguro a Risco Total

Caso seja verificado na data do sinistro que a importância segurada fixada é inferior ao valor em risco apurado, é aplicado o rateio representado pela seguinte fórmula:

$$\text{INDENIZAÇÃO} = \frac{\text{IS}}{\text{VR}} \times (\text{prejuízo} - \text{franquia} - \text{salvados})$$

IS = Importância segurada | VR = Valor em Risco



No Seguro a Risco Relativo

Caso seja verificado na data do sinistro que o Valor em Risco declarado (VRd) seja inferior ao Valor em Risco apurado (VRa), é aplicado o rateio representado pela seguinte fórmula:

$$\text{INDENIZAÇÃO} = \frac{\text{VR declarado}}{\text{VR apurado}} \times (\text{prejuízo} - \text{franquia} - \text{salvados})$$



EXCLUSÕES / PONTOS DE ATENÇÃO

Os clausulados das apólices de Riscos de Engenharia apresentam **exclusões em suas condições gerais, especiais e particulares**, cabendo ao corretor orientar seus segurados a lê-las atentamente e enfatizar as exclusões aplicadas com maior frequência nos processos de liquidação de sinistros, como, por exemplo:

- ✓ **Exclusão ou sublimite para cobertura de danos decorrentes de Derramamento, Infiltração e Descarga de água de qualquer natureza**
- ✓ **Exclusão ou sublimite para cobertura de Trincas e Fissuras**
- ✓ **Exclusão de danos decorrentes de Situações Imprevistas do Solo**

